PARECER Nº 065/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Aditiva nº CM 007/2025 ao Projeto de Resolução nº CM 002/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Hilton de Aguiar, ao projeto de resolução autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "assegura aos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis todos os direitos funcionais, dentre eles a concessão de anuênio, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173/2020".

Em resumo, o projeto propõe garantir aos servidores do Poder Legislativo Municipal o direito à contagem do tempo compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021, para fins de reconhecimento de direitos funcionais, como anuênio, licenças-prêmio e outras vantagens correlatas, superando o impedimento lançado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona modificar a redação original da proposição para incluir como condição para o reconhecimento do tempo suspenso, a manifestação de expressa renúncia pelo servidor do direito ao recebimento de valores relativos aos direitos funcionais atingidos pelo restabelecimento da contagem de tempo, no tocante ao período que antecede a publicação dessa norma autorizativa.

Em sua justificativa o autor da emenda argumenta que "as presentes alterações se fazem necessárias para adequar o projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal à exigência suscitada na reunião da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, vindicando maior garantia e clareza acerca dos efeitos apenas prospectivos da medida de reconhecimento e cômputo do tempo de serviço a que fez referência a Lei Complementar Federal nº 173/2020. O condicionamento do reconhecimento desse direito a uma expressa declaração de renúncia do servidor ao direito de recebimento de valores retroativos empresta maiores garantias de que em um momento posterior, as condições de aprovação da medida não sejam objeto de questionamento ou reclamação".

Documento assinado digitalmente - E89-MOY-38E-4G0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional da proposta, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação da emenda ao projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 007/2025 ao Projeto de Resolução nº CM 002/2025.

Divinópolis, 08 de abril de 2025.

Ana Paula do Quintino	**Welington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente e Relatora da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 007/2025 ao PRes 002/2025

Documento assinado digitalmente - E89-MOY-38E-4G0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/04/2025 às 18:02:42

Assinantes

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 09/04/2025 às 15:44:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 09/04/2025 às 15:52:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 09/04/2025 às 16:06:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E89 MOY 38E 4G0